



LEI N. 2.746PMC/2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cacoal, para o exercício de 2011, atendendo o que dispões a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.702/PMC-2010.

I – O Orçamento Fiscal referente às Secretarias do Município, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as secretarias a eles vinculadas, da Administração Direta, bem como os fundos instituídos ou mantidos pelo Município.

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 109.911.000,00 (cento e nove milhões, novecentos e onze mil reais).

Art. 3º O conjunto dos orçamentos Fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 109.911.000,00 (cento e nove milhões, novecentos e onze mil reais), já incluso o valor da Reserva de Contingência.

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos das Autarquias, Fundação e Fundos.

Art. 4º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, sendo que a Autarquia, a Fundação e os fundos que apresentam receitas zeradas no quadro abaixo, serão financiados com recursos do tesouro municipal por meio de transferências financeiras.

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

(mil)

Especificação	PMC	FMSP	FMAS	FMIA	FMDM	FMS	FMRR	FMHIS	FMCP	AMEC	SAAE	FUNCAL	Total
Total das Receitas correntes	89.291.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7.860.000	-	97.151.000
Receita Tributária	11.264.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.264.000
Receitas de Contribuições	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
Receita Patrimonial	724.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58.000	-	782.000
Receita Serviço	2.073.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.179.000	-	9.252.000
Transf. Correntes	72.719.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72.719.000
Outras Receitas Correntes	2.511.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	623.000	-	3.134.000
Total da Receita Capital	12.760.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12.760.000
Alienação de Bens	91.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91.000
Operações de Crédito	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
Transf. De Capital	12.669.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.669.000
Total	102.051.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7.860.000	0	109.911.000



Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixada:

I – Orçamento fiscal, R\$ 80.035.000,00 (oitenta milhões e trinta e cinco mil reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 29.876.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais).

Art. 6º A Despesa do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

(mil)

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	63.138.000	28.625.000	91.763.000
Despesas de Capital	16.777.000	1.251.000	18.028.000
Reserva de Contingência	120.000	0	120.000
Total	80.035.000	29.876.000	109.911.000

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

(mil)

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO (I)	4.127.000	0	4.127.000
Câmara Municipal de Cacoal	4.127.000	0	4.127.000
PODER EXECUTIVO (II)	77.425.000	28.359.000	105.784.000
Gabinete do Prefeito	416.000		416.000
Assessoria de Imprensa	650.000		650.000
Secretaria Municipal Administração	11.812.000		11.812.000
Procuradoria Geral	1.544.000		1.544.000
Secretaria Municipal de Planejamento	708.000		708.000
Secretaria Municipal Fazenda	4.495.000		4.495.000
Fundo Municipal de Segurança	25.000		25.000
Secretaria Mun. de Ação Social e Trabalho	1.899.000	100.000	1.999.000
Fundo Municipal de Assist. Social	526.000	757.000	1.283.000
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	345.000		345.000
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	39.000		39.000
Fundo Municipal de Saúde	11.139.000	15.056.000	26.195.000
Secretaria Municipal de Educação	5.669.000	2.974.000	8.643.000
FUNDEB	15.066.000		15.066.000



Secretaria Mun. de Obras Serviços Públicos	5.601.000	8.738.000	14.339.000
Secretaria Mun. de Agricultura	1.193.000	614.000	1.807.000
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	182.000		182.000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	5.644.000		5.644.000
Secretaria Mun. Indústria, Com. Turismo	392.000		392.000
Secretaria Mun. de Trânsito e Transporte	1.661.000		1.661.000
Fundo Mun. de Habitação de Int. Social	20.000		20.000
Fundo Mun. de Combate a Pobreza	15.000		15.000
Reserva de Contingência		120.000	120.000
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA III = I + II	73.168.000	28.359.000	101.527.000
Autarquia Municipal de Esporte	1.291.000		1.291.000
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	6.514.000		6.514.000
Fundação Cultural	579.000		579.000
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (IV)	8.384.000		8.384.000
TOTAL GERAL = III + IV	81.552.000	28.359.000	109.911.000

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das unidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Município, destinados aos Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

§ 3º Nos termos dos art. 7º, 42, e 43, da lei Federal n. 4.320/64, fica o poder executivo autorizado:

I – a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.

Art. 8º Fica assegurado o repasse de até 7% (sete por cento) para o Poder Legislativo, calculado na forma do artigo 29-A, inciso I, da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo único. Se a despesa da LOA for fixada a menor, a diferença será utilizada para abertura de crédito adicional e suplementar na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.



Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber, adequá-las às disposições da Lei complementar Federal nº 101/2000, compreendendo também a programação financeira de desembolso para 2011.

I – os recursos financeiros destinados para contrapartida terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro da respectiva unidade orçamentária, com exceção das despesas de pessoal;

II – Fica o Poder Executivo Autorizado a regulamentar o pagamento de horas extras.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação com os valores fixados e para Receita nos seus respectivos desdobramentos, na forma do disposto no artigo 2º, desta Lei.

Art. 11. Os ajustes orçamentários realizados na elaboração desta lei passam a compor a LDO nº 2.702/PMC-2010, conforme autorização em seu art. 10, parágrafo único.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 14 de dezembro de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador do município OAB/RO 3.716